

## CONVENÇÃO COLETIVA TRABALHO – 2012/2013

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE BELO HORIZONTE, neste ato representado por LUIZ ALBERTO DE CASTRO TITO, CPF 087.432.826 - 87, brasileiro, casado e, do outro lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS – SJPMG, neste ato representado por ENEIDA FERREIRA DA COSTA, CPF 228.055.756-87 brasileira, jornalista, mediante as seguintes condições:

### Cláusula 1ª – REAJUSTE DE SALÁRIOS/2012

As Empresas procederão ao reajuste de salários dos profissionais jornalistas, em 1º de abril de 2012, pela aplicação do percentual de 6% (SEIS POR CENTO), sobre os salários devidos em 1º. de abril de 2011, não se aplicando o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo único** - Não serão compensados os aumentos concedidos após 01/04/2011, que sejam decorrentes de promoções, transferências, equiparação salarial.

### Cláusula 2ª – REAJUSTE DE DEMAIS PARCELAS/ BENEFÍCIOS

O percentual de reajuste previsto na cláusula anterior será aplicado também às demais parcelas pecuniárias da remuneração, bem como aos benefícios e vantagens existentes.

  
1

